



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 11770 / 2018 Ordinário Data: 31/10/2018 Página 1 / 1

Credor: 105100 D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 15.827.870/0001-06

Insc. Est.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Reduzido: 1188
F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERI 03000
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:

Dispensavel

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 11958

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
0,00

Saldo Anterior
14.814,45

Valor
1.132,86

Saldo Atual
13.681,59

HISTÓRICO: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.132,86	1.132,86

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

1.132,86

Empenhado por:

Paulo César Mori

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

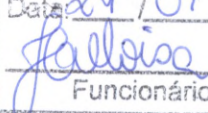
Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J.: 15.827.870/0001-06

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Marialva
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:	3580/2018		
Data:	24 / 09 / 18	Horas:	14:36
			
Funcionário			

D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 15.827.870/0001-06, com sede na rua Domingos de Moraes, número 114, no bairro Centro, com CEP 86990-000, no município de Marialva, Paraná, vem requerer de V. Excia. que **determine a restituição das taxas pagas** em função do protocolo **3297/2016**, que totalizaram R\$1.378,05, o qual foi cancelado e se referia ao lote 3/4-REM da quadra 09 do jardim Yamanaka, cujo número de cadastro municipal é **13053000**, para a conta no banco CAIXA, agência 1546, operação 003, conta corrente 4.557-4, em nome do requerente nominado acima. Sujeitando-se a requerente às formalidades legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marialva, 30 de agosto de 2018.


D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Telefone: (44) 3030-4815 / 99963-8600

Recebido em ____ / ____ / ____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

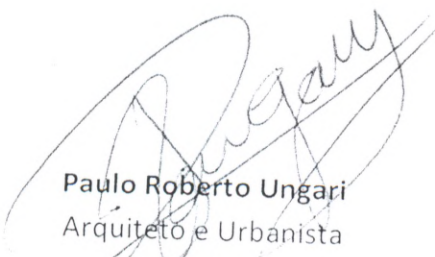
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 3297/2018, de 10/11/2016, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ NÃO FOI EXPEDIDO**, referente à construção de cinco residências em alvenaria, medindo **40,67m²** cada totalizando **203,35m²**, edificado na Data nº03, da Quadra nº 09 do **Jardim Yamanaka**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2018.


Paulo Roberto Ungari
Arquiteto e Urbanista
CAU A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva





PREFEITURA DE MARIALVA - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.680/0001-45

Santa Efigênia, 680 - Centro

Exercício:- 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 187 / 2018

DATA: 24/09/2018 - :14:43:28

Requerente: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
CPF/CNPJ: 15.827.870/0001-06 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Rua domingos de Moraes, 114
Complemento: **Bairro:** Centro
Cidade: Marialva - PR **CEP:** 86990-000
Telefone: 30304815

ASSUNTO/MOTIVO: RESSARCIMENTO

D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES REQUER RESTITUIÇÃO DE TAXAS PAGAS.

Observação: PROTOCOLO 3580/2018 REFERENTE A TAXAS, DOCUMENTOS: REQUERIMENTO E NEGATIVA DE IPTU

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

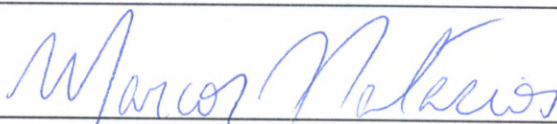
Zona:

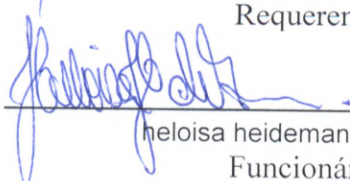
Quadra: 9

Data: 3/4-REM

Cadastro: 13053000

Nestes termos,
Pede deferimento.


D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
Requerente


heloisa heidemann de assis
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 27/08/2018

N.º da Certidão: 5218/2018

Data de Vencimento: 26/09/2018

Código de Autenticação: 7015947735351

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 058.569.539-32

Requerente: Marcos Palacios

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000007895 CPF / CNPJ: 15.827.870/0001-06

Nome: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAES, 114 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 105185000903/4R001

Cadastro: 1 - 13053000

Quadra: 9

Lote: 3/4-REM

Unidade: 1

Área Lote: 103,62

Área Unid. Construída: 50,40

Área Total Construída: 50,40

Endereço Imóvel: RUA KEIJI YAMANAKA, 714 RES A - JARDIM YAMANAKA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal N° 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei n°. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- averação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 3580/2018, em que D.G BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, requer a “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida

a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

MORAES, B. R. Doutrina e Prática das Taxas. São Paulo: Revista dos tribunais. 1976. Pág. 6



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 05 de novembro de 2018.


Ligia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 259/2018

Data : 09/11/2018

Conta Creditada D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1546-

Conta: 4557-4

Valor Pago: 1.132,86

Nº Autenticação: AA9D29AF2069088F